

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
21.624 09/05/2016 14:52:11
Responsável: *my*

PARECER Nº 046/16

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 043/2016

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais especial e suplementar destinado à Câmara Municipal, para manutenção da atividade que especifica (Atividades Legislativas)."

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 043/2016, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização ao Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais especial e suplementar no valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados à Câmara Municipal, para Manutenção das Atividades Legislativas.

O crédito adicional especial, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas com outros serviços de terceiros pessoa física e equipamentos e material permanente.

Enquanto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 243.500,00 (duzentos e quarenta e três mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas pessoal civil, obrigações patronais, diárias pessoal civil, auxílio financeiro a estudante, material de consumo, outros serviços de terceiros pessoa jurídica, aporte para cobertura do deficit atuarial do RPPS e principal da dívida contratual resgatada.

Os recursos necessários à abertura dos créditos adicionais especial e suplementar serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme classificação constante do Anexo II, se enquadrando nos termos do inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964.

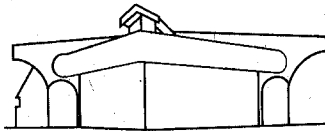
Se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do inciso IV, § 3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, c/c inciso IV do art. 201 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

A abertura dos créditos adicionais de que trata esta propositura é necessária em face da liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a eficácia da Lei Municipal nº 2.975/2015 (LOA 2016), portanto, o presente projeto de lei se fundamenta no § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 043/16, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de maio de 2016.

Antonio Takashi Sasada
ANTONIO TAKASHI SASADA

Relator.